

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Itapicuru*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIAS/RETIFICAÇÃO .....

### DECRETO

DECRETOS .....



**PORTARIAS/RETIFICAÇÃO**



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 116/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Patrimônio do Poder Executivo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR, para compor a Comissão de Patrimônio do Poder Executivo, os seguintes servidores:

- I - TAINARA MELO DE JESUS DOS ANJOS – Presidente;
- II – ANTONIO SAMUEL ANDRADE DA SILVA – Membro;
- III – JOSÉ MELQUÍADES NETO – Membro.

Art. 2º. No desempenho de suas funções, a Comissão de Patrimônio é competente para:

I - cientificar à Chefia para que esta providencie a notificação a todos os envolvidos, com antecedência necessária da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;

II - solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;

III - solicitar a Detentor de bem patrimoniais elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

IV - requisitar servidores, máquinas, equipamentos, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

V - identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório, os suscetíveis de desfazimento, para ciência do Controle de Patrimônio;

VI - propor à Chefia a apuração de irregularidades constatadas;

VII - relacionar e identificar com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis;

VIII - propor a baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados que possam como tal ser considerados levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência.



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. A presente Comissão tem a deliberação da regularização do Patrimônio, constando da atualização anual do inventário, levantamento, depreciação patrimonial e baixa dos bens, em conformidade com as legislações pertinentes à matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito

PAULO SÉRGIO BARRETO BORGES  
Secretário Municipal de Administração



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 115/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

**NOMEAR**

Art. 1º. A Sra. **ANA PAULA REIS DE SANTANA**, para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO REGULAÇÃO EM SAÚDE, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, símbolo C/C 4, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO**  
Prefeito



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 114/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

**RESOLVE:**

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, o Sr. **ALEX DE JESUS MENDES ROCHA**, matrícula nº 4696, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Itapicuru, surtindo seus efeitos na data de 19 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 113/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

**NOMEAR**

Art. 1º. A Sra. **REBECA DA SILVA RABELO**, para exercer o cargo de COORDENADORA DA POLICLÍNICA MUNICIPAL, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, símbolo C/C 4, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 112/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

**NOMEAR**

Art. 1º. A Sra. **JADE NATALI SILVA SANTOS**, para exercer o cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, símbolo C/C 3, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO**  
Prefeito



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 110/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

**NOMEAR**

Art. 1º. A Sra. **AMANDA MARIA DE CARVALHO MACEDO**, para exercer o cargo de COORDENADORA DE USF – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, símbolo C/C 4, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 109/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

**NOMEAR**

Art. 1º. A Sra. **TATIANE JESUS DOS SANTOS**, para exercer o cargo de COORDENADORA DE USF – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, símbolo C/C 4, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO**  
Prefeito



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 108/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

**NOMEAR**

Art. 1º. A Sra. **DERACLÉIA CARVALHO DE ANDRADE**, para exercer o cargo de COORDENADORA DE USF – UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, símbolo C/C 4, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 106/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

**NOMEAR**

Art. 1º. A Sra. **JACIARA MOREIRA DANTAS**, para o cargo de **DIRETORA DE BENEFÍCIOS**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, símbolo C/C 3, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 105/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

**NOMEAR**

Art. 1º. A Sra. **FLORIPEDES MOREIRA RABÊLO DOS SANTOS**, para o cargo de **ADMINISTRADORA REGIONAL**, lotada no Gabinete do Prefeito, símbolo C/C 4, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO**  
Prefeito



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 104/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

**NOMEAR**

Art. 1º. A Sra. **ANGELA MARIA DOS SANTOS REIS**, para o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR** do Núcleo VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO**  
Prefeito



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 103/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

**NOMEAR**

Art. 1º. A Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE DE MATOS**, para o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR** do Núcleo II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO**  
Prefeito



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 102/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

**NOMEAR**

Art. 1º. A Sra. **LARISSA ALVES DE JESUS**, para o cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR** do Núcleo VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos legais para a data de 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO**  
Prefeito



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**PORTARIA Nº 101/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de número de conta salário ou de conta corrente do Banco do Brasil por parte dos servidores municipais para o recebimento de vencimentos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO que o município de Itapicuru possui suas contas bancárias de pagamento de Folha inscritas no Banco do Brasil,

CONSIDERANDO que o município firmou convênio com o Banco do Brasil para processamento de Folha de Pagamento,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DETERMINAR a todos os servidores municipais que apresentem ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, número de conta salário ou de conta corrente exclusivamente do Banco do Brasil até a data de 20 de abril de 2021, sob pena de retenção dos vencimentos caso suas contas estejam em outros bancos.

§ 1º Esta determinação aplica-se aos servidores efetivos, inativos, pensionistas, temporários e ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º Os servidores que já informaram dados bancários do Banco do Brasil, não necessitam informar novamente, aplicando-se esta obrigatoriedade apenas aos que ainda não apresentaram.

Art. 2º. O Setor de Recursos Humanos emitirá declarações de vínculos funcionais para abertura de contas salários somente para o Banco do Brasil.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 18 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito

PAULO SÉRGIO BARRETO BORGES  
Secretário Municipal de Administração



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
Gabinete do Prefeito

**RETIFICAÇÃO**

*Na Publicação do Diário Oficial do Município do dia 18 de fevereiro de 2021, Edição nº 591, na página 3,*

*Na data, onde se lê:*  
"3 de fevereiro"

*Leia-se:*  
"18 de fevereiro"

*A Portaria passa a vigorar com o seguinte texto:*

**PORTARIA Nº 100/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a cessão do(a) servidor(a) ISLAINE DOS SANTOS FAUSTINO OLIVEIRA ao município de Crisópolis/BA e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 229/2009, demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura de Crisópolis pela cessão do(a) servidor(a) ISLAINE DOS SANTOS FAUSTINO OLIVEIRA;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Cooperação para Cessão de Servidores firmado entre o município de Itapicuru/BA e o município de Crisópolis/BA,

**RESOLVE:**

Art. 1º. CEDER ao município de Crisópolis/BA, o(a) servidor(a) **ISLAINE DOS SANTOS FAUSTINO OLIVEIRA**, matrícula nº 4758, ocupante do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, pelo período de 18 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, com ônus para o município de Crisópolis/BA.

Art. 2º. O Município de Itapicuru poderá, por interesse público, requisitar o(a) servidor(a) cedido de volta aos seus quadros funcionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 18 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito



## DECRETOS



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

### DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção e prorrogação das medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19;

E, por fim, CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de Itapicuru;

### DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Itapicuru, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º. As medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru-BA, definidas neste decreto perdurarão das 20h do dia 26 de fevereiro até as 05h do dia 1º de março de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Pelo período de vigência desse Decreto, o Município de Itapicuru seguirá todas as restrições contidas no Decreto nº. 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, o qual alcança todo o território do Estado da Bahia. (Decreto nº. 20.254/2021 em anexo)



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. Fica ressalvada, pelo período de vigência deste decreto, o funcionamento dos templos e instituições religiosas do município de Itapicuru tão somente para transmissão online (*Facebook, Instagram e similares*), o que poderá acontecer sem a presença de fiéis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito

JOSÉ CALDAS DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Saúde

VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES  
Procurador Geral do Município



26/02/2021

Diário Oficial Bahia: 1a Página

## Atos do Poder Executivo

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO Nº 20.254 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

**Institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 26 de fevereiro até 01 de março de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:



26/02/2021

Diário Oficial Bahia: 1a Página

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroaviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º - A circulação dos meios de transporte metropolitanos deverá ser suspensa das 20h30 às 05h de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021.

**Art. 2º** - Ficam autorizados, das 17h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Estado da Bahia.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

**Art. 3º** - As atividades não essenciais, em todo o território do Estado da Bahia, deverão encerrar seu funcionamento no dia 26 de fevereiro de 2021, nos seguintes horários:

I - 17h: o comércio de rua;

II - 18h: os bares e restaurantes, com atendimento presencial;

III - 19h: os shoppings, galerias de lojas e demais centros comerciais.

**Art. 4º** - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021.

**Art. 5º** - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no *caput* do art. 2º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 6º** - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 7º** - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos



26/02/2021

Diário Oficial Bahia: 1a Página

recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021.

**Art. 8º** - Ficam vedados, durante 07 (sete) dias, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas do Estado da Bahia.

§ 1º - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

§ 2º - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

**Art. 9º** - Fica suspenso o funcionamento do transporte metropolitano aquaviário, como *ferry boat* e lanchinhas, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2021.

**Art. 10** - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

**Art. 11** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 12** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de fevereiro de 2021.

**RUI COSTA**  
**Governador**

Carlos Mello  
Secretário da Casa Civil em exercício

Ricardo César Mandarino Barretto  
Secretário da Segurança Pública